



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autores: VER. JEFERSON LUIZ TOMAZONI, EDENILSON CARRARO, GENILDO MENDES E MARIA MARILENE ZATTI

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2005, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 74, O § 2º DO ART. 80 E ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do Art. 54 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 74 da Lei Complementar nº 001/1994, de 24.11.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os estabelecimentos relacionados neste artigo estarão sujeitos aos seguintes horários especiais de funcionamento:

- | | | |
|-------|--|--|
| I. | Hotéis e similares | horário livre; |
| II. | Hospitais e similares | horário livre; |
| III. | Restaurantes e Pizzarias | horário livre; |
| IV. | Padarias, confeitarias, sorveterias, cafés e similares | horário livre; |
| V. | Bares e similares | 07 as 22 h; |
| VI. | Lojas de artesanatos e bancas de revistas | horário livre; |
| VII. | Cinemas e teatros | horário livre; |
| VIII. | Boates e Casas de diversão pública | horário livre; |
| IX. | Indústrias | horário livre; |
| X. | Farmácias e drogarias | 07 as 20h de segunda-feira a sábado, fechado aos domingos e feriados; |
| XI. | Mercearias, armazéns e sacolões | 07 as 19 h de segunda-feira a sábado, fechado aos domingos e feriados; |
| XII. | Mercados e Supermercados | 07 as 19 h de segunda-feira a sábado, fechado aos domingos e feriados. |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Excetuam-se dos horários fixados no inciso X os estabelecimentos que estiverem de plantão.

I. O plantão será de 24h diárias e obedecerá ao critério de rodízio semanal entre os estabelecimentos;

II. Os estabelecimentos que não aderirem ao sistema de plantão, cumprirão os horários fixados no inciso X.

§ 2º Excetuam-se dos horários fixados nos incisos XI e XII, os sábados feriado e domingos que antecedem feriado nacional, estadual ou municipal, cuja abertura será permitida das 7 às 12 horas.

§ 3º O não cumprimento do horário estabelecido neste Artigo implicará em multa fixada no Anexo I da presente Lei Complementar."

Art. 2º O § 2º do Artigo 80 da Lei Complementar nº 001/1994, de 24.11.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

....
§ 2º As multas terão valor de uma a seiscentas Unidades Fiscais de São Gabriel do Oeste, aplicadas de acordo com o Anexo I, observado o disposto quanto a reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDENILSON CARRARO
PRESIDENTE

PUBLICADO EM 15/06/2005
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

TABELA DE MULTAS

Valor da Multa em UFSGO						
Artigo Infringido	600	201 a 300	101 a 200	51 a 100	21 a 50	1 a 20
	74 - XII	50	56	11	4º - §1º, §2º	24
		53		17	6º - P. único	35
		74 - V		19	9º - §1º	40
		74 - X, XI		20	21	42
				22	23	44
				32	29	46
					33 - P. único	69
					37	75
					38	
					39	
					65	
					73 - §1º, 2º	

São Gabriel do Oeste - MS
Em 14 de junho de 2005.

EDENILSOM CARRARO
PRESIDENTE